

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017

Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

EMENDA Nº

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 8.107, de 2017, o seguinte Art. 4º, renumerando-se os demais:

“ [...]

Art. 4º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município Trairão, Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação da região e fomentar o manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos, com o polígono a seguir descrito, sobre área originalmente pertencente ao Parque Nacional do Jamanxim, de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006:

§ 1º Inicia a descrição deste perímetro no ponto 01, de c.g.a. 05º29'45"S e 55º32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 02, de

c.g.a. 5°29'1"S e 55°33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03, de c.g.a. 5°28'39"S e 55°34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04, de c.g.a. 05°24'08"S e 55°31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de c.g.a. 05°24'07"S e 55°26'30"Wgr., correspondendo ao Ponto-08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos 06, de c.g.a. 5°24'1"S e 55°26'40"Wgr., 07, de c.g.a. 5°23'57"S e 55°26'51"Wgr., 08, de c.g.a. 5°23'58"S e 55°27'2"Wgr., 09, de c.g.a. 5°23'49"S e 55°27'11"Wgr., 10, de c.g.a. 5°23'36"S e 55°27'16"Wgr., 11, de c.g.a. 5°23'27"S e 55°27'23"Wgr., 12, de c.g.a. 5°23'24"S e 55°27'34"Wgr., 13, de c.g.a. 5°23'19"S e 55°27'44"Wgr., 14, de c.g.a. 5°23'15"S e 55°27'56"Wgr., 15, de c.g.a. 5°23'7"S e 55°28'5"Wgr., 16, de c.g.a. 5°23'1"S e 55°28'17"Wgr., 17, de c.g.a. 5°22'57"S e 55°28'27"Wgr., 18, de c.g.a. 5°22'48"S e 55°28'34"Wgr., 19, de c.g.a. 5°22'43"S e 55°28'44"Wgr., 20, de c.g.a. 5°22'35"S e 55°28'52"Wgr., 21, de c.g.a. 5°22'23"S e 55°28'56"Wgr., 22, de c.g.a. 5°22'19"S e 55°29'8"Wgr., 23, de c.g.a. 5°22'15"S e 55°29'20"Wgr., 24, de c.g.a. 5°22'2"S e 55°29'20"Wgr., 25, de c.g.a. 5°21'52"S e 55°29'19"Wgr., 26, de c.g.a. 5°21'42"S e 55°29'14"Wgr., 27, de c.g.a. 5°21'32"S e 55°29'7"Wgr., 28, de c.g.a. 5°21'22"S e 55°29'1"Wgr., 29, de c.g.a. 5°21'9"S e 55°28'53"Wgr., 30, de c.g.a. 5°20'59"S e 55°28'47"Wgr., 31, de c.g.a. 5°20'45"S e 55°28'43"Wgr., 32, de c.g.a. 5°20'33"S e 55°28'46"Wgr., 33, de c.g.a. 5°20'28"S e 55°28'59"Wgr., 34, de c.g.a. 5°20'23"S e 55°29'10"Wgr., 35, de c.g.a. 5°20'11"S e 55°29'15"Wgr., 36, de c.g.a. 5°20'0"S e 55°29'11"Wgr., 37, de c.g.a. 5°19'46"S e

55°29'9"Wgr., 38, de c.g.a. 5°19'32"S e 55°29'7"Wgr., 39, de c.g.a. 5°19'20"S e 55°29'13"Wgr., 40, de c.g.a. 5°19'10"S e 55°29'17"Wgr., 41, de c.g.a. 5°18'58"S e 55°29'21"Wgr., 42, de c.g.a. 5°18'53"S e 55°29'31"Wgr., 43, de c.g.a. 5°18'50"S e 55°29'41"Wgr., 44, de c.g.a. 5°18'41"S e 55°29'51"Wgr., 45, de c.g.a. 5°18'22"S e 55°30'0"Wgr., 46, de c.g.a. 5°18'8"S e 55°30'8"Wgr., 47, de c.g.a. 5°17'50"S e 55°30'1"Wgr., 48, de c.g.a. 5°17'45"S e 55°30'24"Wgr., 49, de c.g.a. 5°17'44"S e 55°30'37"Wgr., 50, de c.g.a. 5°17'41"S e 55°30'56"Wgr., 51, de c.g.a. 5°17'34"S e 55°31'11"Wgr., 52, de c.g.a. 5°17'24"S e 55°31'45"Wgr., 53, de c.g.a. 5°17'17"S e 55°32'14"Wgr., 54, de c.g.a. 5°17'13"S e 55°32'27"Wgr., 55, de c.g.a. 5°17'4"S e 55°32'52"Wgr., 56, de c.g.a. 5°17'12"S e 55°33'10"Wgr., 57, de c.g.a. 5°17'21"S e 55°33'34"Wgr., 58, de c.g.a. 5°17'23"S e 55°33'57"Wgr., 59, de c.g.a. 5°17'36"S e 55°34'24"Wgr., 60, de c.g.a. 5°17'46"S e 55°34'54"Wgr., 61, de c.g.a. 5°17'48"S e 55°35'23"Wgr., 62, de c.g.a. 5°17'42"S e 55°35'56"Wgr., 63, de c.g.a. 5°17'20"S e 55°35'52"Wgr., 64, de c.g.a. 5°17'10"S e 55°36'1"Wgr., 65, de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 66, de c.g.a. 5°16'46"S e 55°36'8"Wgr., 67, de c.g.a. 5°16'43"S e 55°36'34"Wgr. cravado na cabeceira de um afluente do Rio Branco sem denominação, deste segue a jusante até o ponto 68 de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr. localizado na sua Barra com o Rio Branco, deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 69, de c.g.a. 5°24'5"S e 55°51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande deste segue Rio a Aruri Grande a montante até o ponto 01, perfazendo uma área aproximada de 101.270,00 ha (cento e um mil, duzentos e setenta hectares).

§ 2º A Área de Proteção Ambiental do Rio Branco será administrada pelo Instituto Chico Mendes.

§ 3º As ocupações incidentes na Área de Proteção Ambiental do Rio Branco poderão ser regularizadas em

conformidade com a legislação fundiária, respeitados a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais, nos termos de seu plano de manejo.

§ 4º Fica vedada a conversão da floresta para uso agropecuário em um percentual acima de vinte por cento da posse ou da propriedade, observado o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e em seus regulamentos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará tem o segundo mais extenso território da federação brasileira, com uma superfície de 1.247.059,5 km² (32,4% da área da Região Norte e 16,6% do território brasileiro). O Estado do Pará é constituído por seis zonas fisiográficas (mesorregiões) distintas, ou seja, Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, além do Nordeste, Sudoeste e Sudeste Paraense. Cerca de 28.782.322 hectares (23,06% do território do Estado) são Terras Indígenas, outros 20.387.284 hectares (16,34%) são Unidades de Conservação Federais, e 21.209.465 hectares (17%) são Unidades de Conservação Estaduais. Juntas, essas áreas correspondem a 56,40% do território estadual. Os quase 1.100 Projetos de Assentamentos do Estado, junto com as áreas de Quilombos, das Forças Armadas, de comunidades tradicionais, para produção florestal e proteção da biodiversidade, elevam esse percentual para 65,93% do território estadual.

Antes da enxurrada dos Decretos de Criação de Unidades de Conservação em 2006, o Município de Trairão possuía 29,51% do seu território em áreas protegidas (sem considerar os 80% da área de reserva legal e as APPs nos imóveis rurais). Em 2006, o Governo Federal criou diversas Unidades de Conservação no Sudoeste do Pará, elevando para 69,08% a parcela do território do Município que passou a ser protegida. Com o advento da Lei nº 12.651/2012, em município que possui mais de 50% de seu território protegido por Unidades de Conservação a percentagem da área do imóvel rurais que deve ser mantida com vegetação nativa a título de reserva legal cai

para 50% da área do imóvel. Resta, porém, ao Município de Trairão, o equivalente a 15,45% de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que inviabiliza a economia do município, que terá de ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

O Município de Trairão tem uma população de aproximadamente 18.000 habitantes, com população economicamente ativa de cerca 10.873 pessoas. A economia do Município está apoiada sobretudo na agricultura, na pecuária e na pesca, com o plantio de arroz, soja, milho (grãos em geral), de bananas, cacau, açaí, mandioca (farinha), polpa de frutas, maracujá, feijão, milho, gado de corte e leiteiro, entre outras atividades, envolvendo perto de 9.000 pessoa. O comércio em geral engloba aproximadamente 500 estabelecimentos, com a geração de cerca de 2.000 empregos diretos.

A criação da Floresta Nacional de Itaituba II atingiu uma área onde estão instalados há décadas produtores rurais, com apoio e incentivo de programas do Governo Federal, cujo lema era integrar para não entregar. Milhares de produtores rurais, praticando a pecuária, a agricultura, a mineração e a exploração madeireira, ocuparam aquela região e não existe justificativa plausível, de ordem ambiental, social ou econômica, que justifique ou ampare a expulsão desses produtores rurais, como prevê o decreto de criação da Flona Itaituba II. O mesmo se pode dizer de áreas essenciais para o desenvolvimento do Município de Trairão que foram abarcadas pelo Parque Nacional do Jamanxim, unidade de conservação que não admite nenhuma forma de exploração dos recursos naturais.

Portanto, é importante fazer ajustes nos limites da Floresta Nacional de Itaituba II e do Parque Nacional do Jamanxim, a fim de contemplar os produtores rurais daquela região. É com essa finalidade que estamos propondo, por meio da presente emenda, a criação das Áreas de Proteção Ambiental do Trairão e do Rio Branco. A criação dessas APAs vai criar as condições para que o Município de Trairão possa se desenvolver, de forma ordenada e sustentável, garantindo emprego e renda para sua população atual e futura.

Ressalte-se que com as mudanças propostas pela presente emenda não estamos reduzindo um único metro de Unidades de Conservação. O que se propõe é uma reclassificação de áreas, o que por si só já contribuirá de forma efetiva para resolver os conflitos agrários existentes na região.

Essas as razões que fundamentam e justificam a presente emenda, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FRANCISCO CHAPADINHA